

ATOS OFICIAIS

Em cumprimento ao princípio constitucional e a Lei Nº 101/2000, estão publicados abaixo Atos Oficiais Administrativos de Prefeituras, Câmaras Municipais e outros Órgãos Oficiais, que zelando pela transparência das contas públicas municipais, coloca à disposição da população documentos diversos para a devida prestação de contas.

A publicação impressa e eletrônica de anexos dos relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal-LRF é uma exigência da Constituição Federal que estabelece que o Poder Executivo os publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e quadrimestre. O objetivo dessa periodicidade é permitir que, cada vez mais, os órgãos de controle externo e a sociedade, conheçam, acompanhem e analisem o desempenho da administração municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLANDIA ESTADO DA BAHIA

DECRETO Nº 60 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2013

CONSTITUI COMISSÃO PARA PROCEDER AO INVENTARIO DOS BENS MÓVEIS, IMÓVEIS E DE CONSUMO DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATOLANDIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 96 da Lei nº 4.320/64 na Resolução nº 1311/12 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

DECRETA:

Artigo 1º - Constitui Comissão de Patrimônio composta dos seguintes servidores para sob a presidência do primeiro, procederem com tombamento, alocação e controle dos bens permanentes e de consumo deste Poder público municipal.

Presidente – Rogério de Oliveira Santos – Decreto nº 14/2013

Membro – Dilza Moreira Pires – Decreto nº 08/2013

Membro – Lupécio de Lima Pinto – Decreto nº 05/2013

Artigo 2º - A Comissão ora designada deverá manter o Livro Tombo inventariado e com os bens permanentes que estiverem sob a guarda desta administração bem como mantê-lo sempre atualizado em decorrência de novas aquisições.

Artigo 3º - A Comissão ora designada deverá controlar o recebimento, estocagem e distribuição dos bens de consumo, bem como manter o controle efetivo dos pedidos e requisições.

Artigo 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Artigo 5º - Publique-se e revogue-se em livro próprio.

Gabinete do Prefeito, em 02 de dezembro de 2013

Gilvan Pimentel Ataíde
- *Prefeito Municipal* -